

Id:05D510849E19698B



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
AV. CEARÁ, 715 - CENTRO - TEL: 3327-1150
CNPJ - 01.404.587/0001-67



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 01/2026

Dispõe sobre a organização e a disciplina das sessões plenárias no âmbito da Câmara Municipal de Bom Princípio do Piauí e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 18 do Regimento Interno da Casa;

CONSIDERANDO a competência privativa do Presidente para presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, bem como para zelar pela regularidade dos trabalhos e manter a ordem no recinto da Câmara, conforme disposto no art. 18, incisos III e VI, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer rotinas e procedimentos operacionais para a condução das sessões plenárias, a fim de garantir a clareza, a objetividade e a eficiência dos trabalhos legislativos;

CONSIDERANDO a importância de disciplinar o uso da palavra, o controle do tempo, o registro de frequência e o acesso às dependências do Plenário, de modo a assegurar a ordem e o decoro parlamentar;

CONSIDERANDO que o presente Ato tem natureza meramente regulamentar e operacional, não inovando, alterando ou suprimindo disposições do Regimento Interno, ao qual se subordina hierarquicamente;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA CONDUÇÃO DA SESSÃO E DO PODER DE POLÍCIA

Art. 1º A condução dos trabalhos em Plenário é de competência exclusiva do Presidente da Câmara, que exercerá o poder de polícia para garantir a regularidade da sessão, nos termos do Regimento Interno.

Art. 2º No exercício de suas atribuições, compete ao Presidente:

I - Abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões;

II - Conceder, negar ou cassar a palavra aos Vereadores;

III - Chamar o orador à ordem, impedindo divagações e apartes estranhos ao assunto em debate;

IV - Interromper o orador que se desviar da questão ou usar de linguagem imprópria, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra;

V - Garantir a ordem no recinto, adotando as medidas previstas no art. 18, inciso VI, do Regimento Interno.

Art. 3º É proibida a circulação e a permanência de pessoas não autorizadas na área destinada aos assentos dos Vereadores e à Mesa Diretora durante o transcorrer das sessões.

§ 1º O acesso à área restrita de que trata o caput será permitido apenas aos servidores e contratados da Câmara em serviço e aos assessores parlamentares, desde que formalmente informados à Presidência e devidamente credenciados.

§ 2º Fica vedado a terceiros, inclusive pessoas não autorizadas, manter conversas paralelas com os Vereadores durante a sessão com o intuito de orientar ou influenciar o mérito das deliberações.

§ 3º A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme a gravidade, às seguintes medidas, a serem aplicadas pelo Presidente:

I - Advertência verbal;

II - Retirada da área restrita;

III - Retirada do recinto do Plenário;

IV - Registro do fato em ata.

§ 4º Caso as medidas previstas no parágrafo anterior não sejam suficientes para restabelecer a ordem, o Presidente poderá suspender a sessão.

CAPÍTULO II DO USO DA PALAVRA E DO CONTROLE DE TEMPO

Art. 4º O uso da palavra e os respectivos prazos durante as sessões plenárias obedecerão estritamente ao disposto no Regimento Interno.

Art. 5º O Vereador que desejar fazer uso da palavra durante o Expediente ou a Explicação Pessoal deverá inscrever-se em livro próprio, sob a fiscalização do 1º Secretário, que organizará a lista de oradores por ordem cronológica de inscrição.

Art. 6º O controle do tempo de cada orador será realizado pelo 2º Secretário, que informará ao Presidente a proximidade do término do prazo regimental.

§ 1º O Presidente advertirá o orador quando seu tempo estiver próximo de se esgotar.

§ 2º Expirado o prazo regimental, a palavra será imediatamente cassada, salvo nas hipóteses de prorrogação permitidas pelo Regimento Interno.

Art. 7º O uso da palavra para "questão de ordem" somente será concedido se o Vereador indicar, no ato da solicitação, o artigo do Regimento Interno que entende por violado.

CAPÍTULO III DO REGISTRO DE PRESENÇA E DA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIAS

Art. 8º A presença dos Vereadores em sessão será aferida pela assinatura em livro específico, que ficará disponível na Secretaria antes do início dos trabalhos e será encerrado pelo 1º Secretário ao final da sessão.

Art. 9º O 1º Secretário certificará, ao final de cada sessão, as presenças e ausências, registrando-as na ata dos trabalhos para fins de verificação de quórum e controle de frequência.

Art. 10. A ausência a qualquer sessão deverá ser justificada por escrito à Mesa Diretora, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data da referida sessão.

§ 1º A justificativa será submetida à deliberação da Mesa Diretora em sua primeira reunião subsequente ao protocolo.

§ 2º A decisão da Mesa sobre o acolhimento ou a rejeição da justificativa será comunicada ao Vereador e registrada em ata.

Art. 11. A Secretaria da Câmara elaborará um relatório mensal de frequência dos Vereadores, que será encaminhado à Presidência e à Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV DO DESCONTO POR FALTA INJUSTIFICADA

Art. 12. O encaminhamento para o desconto no subsídio de Vereador por falta não justificada a qualquer sessão somente será efetivado se, e somente se, forem observados cumulativamente os seguintes requisitos:

I - A falta for caracterizada como injustificada, nos termos do art. 10 deste Ato;

II - A justificativa de ausência, se apresentada, for formalmente rejeitada pela maioria absoluta da Mesa Diretora;

III - Houver lei municipal específica, válida e vigente, que discipline os critérios e a forma de cálculo para o desconto no subsídio por ausência às sessões;

IV - A efetivação do desconto for precedida de deliberação e anuência da maioria absoluta dos membros da Mesa Diretora;

V - For garantido ao Vereador o direito ao contraditório e à ampla defesa em procedimento próprio.

Parágrafo único. Este Ato não estabelece percentuais, valores ou fórmulas de cálculo para o desconto, limitando-se a disciplinar o procedimento administrativo para seu encaminhamento, na estrita dependência da existência de lei municipal que o autorize.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As disposições deste Ato aplicam-se a todas as sessões plenárias, sem prejuízo e ressalvada a supremacia hierárquica do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Princípio do Piauí.

Art. 14. Os casos omissos neste Ato serão resolvidos pelo Presidente, que poderá submetê-los à deliberação do Plenário se entender necessário, aplicando-se subsidiariamente as disposições do Regimento Interno.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições internas em contrário.

Câmara Municipal de Bom Princípio do Piauí/PI, 30 de janeiro de 2026.

Maria Noelia da Silva Pereira

MARIA NOELIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Bom Princípio do Piauí - PI